



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200100/SUPSET/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM (UG 166100)

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processo Analisado:** SEI-270057/000657/2020

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Sítio Eletrônico Painel de Preços do Ministério da Economia;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ; e
- Sítio Eletrônico Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das

alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, Art. 11, do Decreto 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Esta Nota tem por objetivo avaliar as aquisições emergenciais de equipamentos e material permanente constante no processo SEI-270057/000657/2020, justificadas pelo art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. Realizamos a análise documental, em especial as informações constantes do Termo de Referência e suas propostas, referente ao seguinte material segregado em 12 (doze) lotes especificados:

**Tabela 01 – Especificação do Material Permanente.**

Lote	Item do Lote	Unidade	Total	Descrição do Produto	Cód. SIGA
1	1	Unid.	3	VENTILADOR PULMONAR, DE TRANSPORTE	ID - 140299
	2	Unid.	15	VENTILADOR PULMONAR, FIXO	ID - 79996
2	1	Unid.	3	MONITOR MULTIPARAMETRICO, TRANSPORTE	ID - 161903
	2	Unid.	15	MONITOR MULTIPARAMETRICO	ID - 161904
3	1	Unid.	5	ASPIRADOR SECRECAO ELETRICO	ID - 155439
4	1	Unid.	2	VIDEOLARINGOSCOPIO PORTATIL	ID - 152441
5	1	Unid.	2	INTRODUTOR ELETRODO MARCAPASSO	ID - 146545
	2	Unid.	2	ELETRODO MARCAPASSO	ID - 156196
6	1	Unid.	6	LARINGOSCOPIO	ID - 140143
7	1	Unid.	15	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO, ADULTO	ID - 123391
	2	Unid.	5	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO, PEDIÁTRICO	ID - 79883
8	1	Unid.	55	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	ID - 140423
9	1	Unid.	15	SUPORTE SORO, TIPO: DE CHÃO	ID - 14978
	2	Unid.	15	MESA MAYO, MATERIAL	ID - 140357
10	1	Unid.	15	ESFIGMOMANOMETRO, MANOMETRO	ID - 113606
11	1	Unid.	1	MARCAPASSO EXTERNO	ID - 99329
12	1	Unid.	35	MACA TRANSPORTE PACIENTE	ID - 61300

*Fonte: Termo Referência Emergencial FUNESBOM - Aquisição Material Permanente - Covid-19.*

A empresa Simplicite Comércio e Importação Ltda., registrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ n.º 26.332.382/0001-44, foi a vencedora para o fornecimento pleno do **Lote 01**, no valor final total de **R\$ 2.545.072,50 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pois apresentou a proposta de preço mais vantajosa.

Posteriormente, conforme informação da Diretoria Geral de Saúde - DGS do CBMERJ, às fls. 319-333, a referida empresa foi desclassificada do processo SEI-270057/000657/2020, **Lote 01, Item 02** (Ventilador Pulmonar, Fixo), tendo valor cancelado de

**R\$ 2.231.647,50 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, uma vez que, diversas amostras apresentadas do referido item pela fornecedora não foram aceitas na análise da DGS/CBMERJ.

A empresa M.V. Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli, CNPJ n.º 26.415.829/0001-49 sagrou-se vencedora para o fornecimento pleno dos Lotes 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10, no valor final total de **R\$ 2.103.380,50 (dois milhões, cento e três mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

Cabe informar que o Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, através da Justificativa (SEI 4239071), registrou que o órgão da Secretaria responsável pela pesquisa de mercado, a Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), retirou do processo administrativo de aquisição os Lotes 05, 08, 11 e 12, pela dificuldade em obter cotações de preços e considerando a urgência que o caso requer.

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

### **Risco 001: Limitação na pesquisa de preços**

Com a finalidade de verificar os procedimentos adotados na contratação de 2 (duas) empresas, para fornecer o material permanente contemplado no processo administrativo em destaque, excetuando-se os Lotes 05, 08, 11 e 12, a equipe de auditoria realizou análise nos autos do processo de contratação dos fornecedores de equipamentos e material permanente.

Na contratação da empresa **M.V. Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli**, para o fornecimento dos Lotes n.ºs 2 (Item 2), 3 (Item 1), 4 (Item 1), 6 (Item 1), 7 (Itens 1 e 2), 9 (Itens 1 e 2) e 10 (Item 1), identificamos que, conforme registrado nos documentos SEI n.ºs 4201105 e 4201190, o FUNESBOM recebeu apenas 2 (duas) cotações de preços para cada item, sendo, respectivamente, das empresas **T.A. da Silva Cunha Comercial Eireli – EPP** e **M.V. Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli**, não demonstrando ampla pesquisa de preços de equipamentos similares por parte do Fundo objetivando o princípio da economicidade, conforme recomenda o art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 46.991/2020.

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre regras de dispensa de licitação para contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e obras **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[...]

**§ 2º** - A estimativa de preços de que trata o art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **deverá ser obtida, sempre que possível, mediante 3 (três) fontes de referência. (Grifos Nosso)**

Nessa esteira, vale destacar, conforme consta do Relatório (SEI 4219873), que para o bom andamento do processo de aquisição e destacando a dificuldade de cotações de preços, o FUNESBOM retirou do processo a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) unidades do Item 1, Lote 8 (Termômetro Infravermelho, portátil), mesmo depois de receber cotação de preços de 3 (três) empresas: **T.A. da Silva Cunha Comercial Eireli – EPP** (SEI 4201105), **M.V. Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli** (SEI 4201990) e **Simplice Comércio e Importação Ltda.** (SEI 4201256).

Sendo assim, a ausência de pesquisas de preços no maior número possível de alternativas apresenta um risco de aquisição de mercadorias com valores acima dos praticados no mercado, tendo em vista a falta de base de referência de preços para a compra do material.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o FUNESBOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para aquisição do material permanente sem pesquisa adequada de preços.

### **Risco 002: Custo de aquisição acima do valor praticado no mercado**

Com o objetivo de avaliar o valor referente ao processo de aquisição emergencial de material permanente, visando suprir as necessidades do Sistema de Saúde do CBMERJ, para atender aos Bombeiros Militares e seus dependentes, a equipe de auditoria efetuou buscas no sítio eletrônico “Painel de Preços” para realizar comparações com os custos de aquisições semelhantes por outros órgãos ou entidades.

De acordo com consultas apensadas ao processo analisado e, partindo das especificações de cada material constante no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), verificamos, através do sítio do Ministério

da Economia, contratações similares realizadas na Região Sudeste do país no corrente ano, com o intuito de avaliar se o preço praticado está de acordo com o valor de mercado.

Desta forma, selecionamos os Códigos de Materiais (Código do CATMAT) da relação de material permanente, constante no Termo de Referência, e apresentamos, a seguir, as tabelas com os valores discrepantes identificados em alguns itens, quando comparados com outras contratações efetuadas por Órgãos Federais e a respectiva variação do valor unitário. Ao término da nossa análise, na Tabela 12, encontra-se a possível economia na aquisição do Material Permanente se os preços praticados fossem o valor mais baixo em cada item encontrado nas compras dos Órgãos Federais consultados:

a. **Item 1, Lote 1 – Ventilador Pulmonar, modelo microprocessado, de transporte** – Conforme avaliação descrita na tabela a seguir, o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 41% a 87% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares identificados nas pesquisas realizadas por esta equipe de auditoria. O preço médio obtido dos valores unitários constantes na tabela 02 é de **R\$ 37.048,46** por unidade do item. Conclui-se, portanto, que o valor pago por unidade na contratação desse item a um custo unitário de **R\$ 104.475,00** é **181,99%** maior que o valor da média da pesquisa de preço relacionada na tabela 02.

**Tabela 02 – Pesquisa de Preços de Ventilador Pulmonar, Tipo de Transporte (Item 1, Lote 1)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
11/05/2020	427770	250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	2	14.000,00	-87%
30/03/2020	413274	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	2	35.200,00	-66%
18/03/2020	427770	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS DA AERONÁUTICA	50	61.945,37	-41%

Fonte: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Na tabela 03 a seguir, apresenta-se uma possível economia na ordem de **R\$ 202.279,62** caso a contratação fosse realizada pelo custo médio unitário, considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços constante na tabela 02.

**Tabela 03 – Possível economia considerando o preço médio**

Quantidade	Preço Médio		Preço Contratado		Economia
	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	
03	R\$ 37.048,46	R\$ 111.145,38	R\$ 104.475,00	R\$ 313.425,00	<b>R\$ 202.279,62</b>

Fonte: Elaboração própria, 2020.

b. **Item 1, Lote 2 – Monitor Multiparamétrico, parâmetros: transporte, com alça, tela de 12”** – Realizada a avaliação descrita na tabela 04, o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 37% acima dos valores praticados no mercado. Destaca-se que nossas consultas identificaram apenas a aquisição da Diretoria de Saúde da Marinha para o Item 1, Lote 2.

**Tabela 04 – Pesquisa de Preços de Monitor Multiparamétrico, tela de 12” (Item 1, Lote 2)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
27/03/2020	405370	765000 - DIRETORIA DE SAUDE DA MARINHA	1	25.150,00	-37%

Fonte: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

c. **Item 2, Lote 2 – Monitor Multiparamétrico, parâmetros: cardíaco (ECG), respiração (RESP), tela de 15”** – A tabela 05 demonstra que o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 17% a 82% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares identificados nas pesquisas realizadas por esta equipe de auditoria. Obteve-se a média dos valores unitários constantes na tabela 05 perfazendo um preço médio por equipamento de **R\$ 40.159,81**. Conclui-se, desta forma, que o valor pago pelo FUNESBOM na contratação do item 2, lote 2 a um custo unitário de **R\$ 120.000,00** é **198,81%** maior que o valor da média da pesquisa de preço constante da tabela a seguir.

**Tabela 05 – Pesquisa de Preços de Monitor Multiparamétrico, tela 15” (Item 2, Lote 2)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
----------------	------------------	------------------------	-------------------------------	----------------	--------------------------------

13/05/2020	434299	250061 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO-GESTAO	20	21.093,50	-82%
27/05/2020	456628	927152 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	57	22.957,00	-81%
08/05/2020	456628	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	200	27.632,87	-77%
07/04/2020	434299	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	50	28.425,00	-76%
07/04/2020	434299	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	50	40.877,70	-66%
29/05/2020	434299	250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	14	99.972,76	-17%

Fonte: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

A seguir, apresenta-se uma possível economia na ordem de **R\$ 1.197.602,85** caso a contratação fosse realizada pelo custo médio unitário, considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços junto ao sítio do “Painel de Preços” constante na tabela 05.

**Tabela 06 – Possível economia considerando o preço médio**

<i>Preço Médio</i>			<i>Preço Contratado</i>		
Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	Economia
15	R\$ 40.159,81	R\$ 602.397,15	R\$ 120.000,00	R\$ 1.800.000,00	<b>R\$ 1.197.602,85</b>

Fonte: *Elaboração própria, 2020.*

d. **Item 1, Lote 6 – Laringoscópio, tipo iluminação: fibra ótica, material cabo: Aço Inoxidável** – Feita a avaliação descrita na tabela 07, o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 50% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares. Ressalta-se que nossas consultas resultaram apenas na aquisição do Centro de Aquisições Específicas da Aeronáutica para o Item descrito.

**Tabela 07 – Pesquisa de Preços de Laringoscópio, tipo iluminação (Item 1, Lote 6)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
21/05/2020	445617	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS DA AERONÁUTICA	26	1.100,00	-50%

Fonte: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

e. **Item 1, Lote 9 – Suporte Soro, tipo: de chão, número ganchos: 4, material haste: aço inox, acabamento: N/A** – Realizada a avaliação demonstrada na tabela 08, constata-se que o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 16% a 77% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares identificados nas pesquisas. Alcançou-se a média dos valores unitários constantes na tabela 08 perfazendo um preço médio por equipamento de **R\$ 190,24**. Conclui-se que o valor pago pelo FUNESBOM na contratação do item 1, lote 9 a um custo unitário de **R\$ 407,80** é **114,36%** maior que o valor da média da pesquisa de preço constante da tabela a seguir.

**Tabela 08 – Pesquisa de Preços de Suporte Soro, Tipo de Chão (Item 1, Lote 9)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
15/05/2020	407726	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	21	92,47	-77%
30/03/2020	417407	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	50	92,94	-77%
31/03/2020	415940	160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	2	173,65	-57%
12/05/2020	417407	153138 - MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ	1	250,00	-39%
13/05/2020	407722	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	40	342,12	-16%

Fonte: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Na tabela a seguir, apresenta-se uma possível economia na ordem de **R\$ 3.263,40** caso a contratação fosse realizada pelo custo médio unitário, considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços constante na tabela 08.

**Tabela 09 – Possível economia considerando o preço médio**

<i>Preço Médio</i>			<i>Preço Contratado</i>		
Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	Economia
15	R\$ 190,24	R\$ 2.853,60	R\$ 407,80	R\$ 6.117,00	<b>R\$ 3.263,40</b>

Fonte: *Elaboração própria, 2020.*

f. **Item 2, Lote 9 – Mesa Mayo, material: aço inoxidável, altura: 80 cm, profundidade: 60 cm, largura: 40 cm, rodas: travas em uma das rodas** - Conforme avaliação descrita na tabela 10, o preço de contratação firmado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 54% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares. Obteve-se resultado apenas para a aquisição da Unidade Gestora do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro para o Item 2, Lote 9.

**Tabela 10 – Pesquisa de Preços de Mesa Mayo, Aço Inoxidável (Item 2, Lote 9)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada (Unidade)	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
20/05/2020	364278	160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA	1	300,00	-54%

Fonte: <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

g. **Item 1, Lote 10 – Esfigmomanômetro, manômetro: analógico aneroide, tipo: analógico, utilização: adulto/infantil, fechamento: velcro** - Na avaliação descrita na tabela 11, o preço de contratação pactuado pelo FUNESBOM apresenta variação percentual de 48% acima dos valores praticados no mercado em produtos similares. Ressalta-se que nossas consultas identificaram apenas aquisição da Universidade Federal de Lavras, localizada em Minas Gerais, para o Item 1, Lote 10.

**Tabela 11 – Pesquisa de Preços de Esfigmomanômetro, Analógico (Item 1, Lote 10)**

Data da Compra	Código do CATMAT	UASG - Unidade Gestora	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Variação do Valor Unitário (%)
20/02/2020	432468	153032 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	4	51,50	-48%

Fonte: <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

**Limitação 001:** Ausência de formação específica na área de saúde dos membros da equipe de auditoria impediu uma análise comparativa da qualidade dos materiais.

Apesar da limitação descrita pela equipe, nossa análise constatou diferença a maior de preços em sete itens adquiridos em detrimento dos preços pesquisados, desta forma, se os preços praticados fossem o valor mais baixo encontrado em cada item comparado, o FUNESBOM teria de economia a importância total de **R\$ 1.816.987,95**, conforme demonstrativo descrito a seguir:

**Tabela 12 – Possível economia na aquisição do Material Permanente**

Produto	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário da Aquisição (R\$)	Variação Unitária em Valores (R\$) (FUNESBOM versus Painel de Preços)	Valor Total (R\$) (Quantidade x Variação)
Item 1, Lote 1	3	104.475,00	90.475,00	271.425,00
Item 1, Lote 2	3	40.000,00	14.850,00	44.550,00
Item 2, Lote 2	15	120.000,00	98.906,50	1.483.597,50
Item 1, Lote 6	6	2.198,00	1.098,00	6.588,00
Item 1, Lote 9	15	407,80	315,33	4.729,95
Item 2, Lote 9	15	659,00	359,00	5.385,00
Item 1, Lote 10	15	99,00	47,50	712,50
<b>Diferença</b>				<b>1.816.987,95</b>

Fonte: *Elaboração Própria, 2020.*

Faz-se importante enfatizar que eventual contratação por preços acima dos praticados no mercado pode ocasionar em responsabilização, inclusive e principalmente do fornecedor, como se observa no item 6 da Nota Técnica n.º 001/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, **premida** diante da **necessidade** de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional **transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.**

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que **o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado** (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), **esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020.**

6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/20202, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela **veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.** Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

- a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;
- b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, **a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017);
- c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, **a instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017);
- d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017);
- e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento **visando à apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.”

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, as negociações com as empresas **M.V. Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli e Simplicite Comércio e Importação Ltda.** na busca de melhores preços em cumprimento ao princípio constitucional da economicidade.

### **Risco 003: Fragilidade no controle do recebimento das aquisições pela ausência de fiscal designado**

Não localizamos nos autos do processo descrito a designação formal dos servidores para fiscalizar a regular execução do contrato, contrariando o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no 6º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016 e ainda o que discorre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em sua Nota Técnica Nº 01, de 27 de março de 2020, nos itens 5.6 e 5.7 sobre a importância do cumprimento dos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **Fiscalização e Gestão**

5.6. O art.4º-D da Lei no 13.979/2020 evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base **devem ser objeto de fiscalização e gestão** pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, III, da Lei no 8.666/93, e na forma do art. 67 e seguintes do mesmo diploma legal.

5.7. A Lei no 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a **eskorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irreprensível.**

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, cópia da publicação em DOERJ referente à designação formal de servidores para fiscalizar a regular execução do contrato.

### **Risco 004: Insuficiência de informações nos registros de documentos oficiais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.**

Na análise feita nas Notas de Empenho n.ºs **2020NE00671** (MV Gonçalves Comércio de Mercadorias Eireli), às fls. 312 e 313, e **2020NE00670** (Simplice Comércio e Importação Ltda.), às fls. 314 e 315, cadastradas no SIAFE-Rio não é possível identificar os materiais permanentes adquiridos (nem suas descrições) e o valor unitário dos produtos, pois, na aba “*Produtos*” dos respectivos documentos, os campos “*Produto*” e “*Descrição*” estão preenchidos de forma inadequada com caracteres

repetidos “XXXXX”. Identificamos informação inadequada também no campo “Quantidade”, pois o valor informado não corresponde à realidade dos fatos, sendo preenchido com o caractere “1”.

Este procedimento prejudica a qualidade das informações registradas no que tange à representação fidedigna em sua completude impedindo que o usuário da informação compreenda o fenômeno que está sendo representado, e, conseqüentemente, prejudicando a transparência.

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o FUNESBOM, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para ter adotado tal procedimento e as devidas correções das informações.

**Risco 005: Risco de descontinuidade dos serviços devido ao atraso na entrega do Material Permanente adquiridos emergencialmente.**

As aquisições por **dispensas de licitação** de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, têm por objetivo atender de forma célere a situação de emergência dos Bombeiros Militares e seus dependentes, conforme previsto no art. 4º-B da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**Art. 4º-B** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:**

**I – ocorrência de situação de emergência;**

**II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**

III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **(grifos nosso)**

Identificou-se que nos itens 5.2 (Forma de Fornecimento) e 6.2 (Prazo de Entrega) do **Termo de Referência Emergencial** do FUNESBOM, às fls. 9 e 10, constam que o fornecimento emergencial de Material Permanente para o Hospital Central da Corporação (HCAP) deverá ser efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho. Conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD n.º 0001, emitida em 07/05/2020, às fls. 310 e 311, a entrega estava prevista para 06/06/2020, no entanto, em consultas realizadas no processo SEI e SIAFE-Rio, não localizamos comprovante de entrega do material permanente.

A liquidação da despesa é dada conforme o Inciso III do parágrafo 2º do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

**§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

I – o contrato, o ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

**III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (grifos nosso)**

**Limitação 002:** Ausência de documentos que comprovem a liquidação da despesa.

**Tabela 13 – Empenho da Despesa.**

Número	Empenho			Data de Entrega		Liquidação	
	Emissão	Folhas	Valor Empenhado	Prevista	Real	Data	Valor
Ss2020NE00671	07/05/2020	312 e 313	2.103.380,50	06/06/2020	Não consta	Não consta	Não consta
2020NE00670	07/05/2020	314 e 315	2.545.072,50	06/06/2020	Não consta	Não consta	Não consta

*Fonte: Elaboração própria, 2020.*

**Solicitação de Auditoria 005:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, esclarecimentos quanto a real situação da entrega do material permanente e quais medidas estão sendo adotadas para regularização do fato.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO



O prazo para prestação da manifestação pelo FUNESBOM quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

#### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM no que tange ao processo de aquisição SEI N.º 270057/000657/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas fragilidades, no que tange à Possível sobrepreço nos insumos devido à limitada pesquisa de mercado; Custo de aquisição acima do valor praticado no mercado; Fragilidade no controle do recebimento das aquisições pela ausência de fiscal designado; Insuficiência de informações nos registros de documentos oficiais no SIAFE-Rio e Risco de descontinuidade dos serviços devido ao atraso na entrega do Material Permanente adquiridos emergencialmente, o que pode ocasionar riscos de danos ao erário estadual.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Fundo.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 21/08/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Veniz Vargas, Coordenador**, em 21/08/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/08/2020, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7400562** e o código CRC **3AFD7214**.